# Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1097, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

**"AUTORIZA A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP À UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO" - PROJETO DE LEI Nº 010/2.023, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a filiação da Câmara Municipal de Igarapava-SP à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, para fins de aprimoramento da atividade legislativa, uma vez que a finalidade da referida associação de direito privado sem fins lucrativos está em harmonia com a funções do Legislativo Municipal, atendendo ao interesse público.

**Art. 2º** - Fica autorizado o custeio da contribuição devida para fins de associação, no valor total mensal de R$ 2.322,79 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos).

**Art. 3º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal e Igarapava-SP:

I – Verificar se os resultados obtidos com a filiação são compatíveis com os valores despendidos com a correspondente contribuição;

II – Perquirir, continuamente, se subsistem os motivos que subsidiaram a filiação;

III – Fiscalizar se os benefícios obtidos com a filiação condizem com o interesse público.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, será feito relatório mensal do vínculo associativo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da filiação, consistente na contribuição discriminada no Art. 2º, correrá por conta da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual, qual seja:

| | |
|---|---|
| 01 | LEGISLATIVO |
| 01 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA |
| 010120 | Serviços de Secretaria |
| 01 | Legislativa |
| 01 031 | Ação Legislativa |
| 01 031 0011 | Administração Legislativa |
| 01 031 0011 2002 0000 | Manutenção da Secretaria da Câmara |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

**Art. 5º** - A filiação de que trata esta Lei cessará em 31 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos onze dias do mês de abril de 2023

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete